



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 2.650/2006

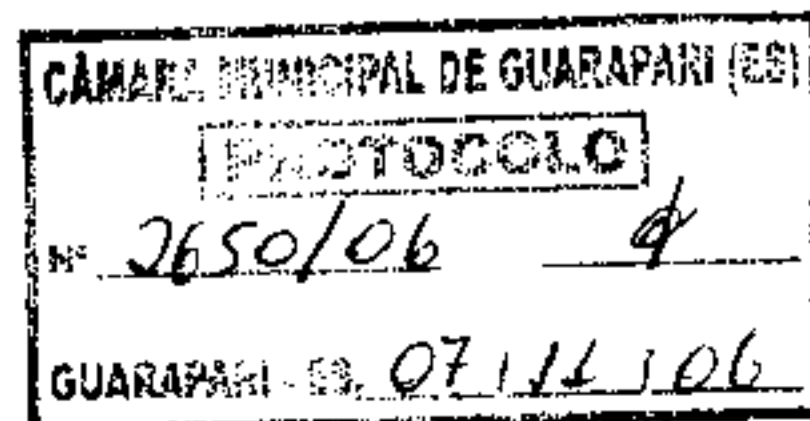
**DISPÕE SOBRE CONVÊNIO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL COM ENTIDADE
FILANTRÓPICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAPARI**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte:

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), como forma de subvenção social, dentro de rubricas da Secretaria Municipal de Assistência Social – **SEASSO**, no programa orçamentário municipal para o exercício financeiro de 2006, para a **MAHP** – Movimento de Apoio Humano aos Portadores de HIV/AIDS - CIPOMI, sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, sediada à Rua Toledo, nº. 14 - Praia do Morro - Guarapari - ES, inscrita no CNPJ nº. 01.033.835/0001-00, declarada como Utilidade Pública pela Lei Municipal nº.1.774/98, de 15 de junho de 1998.

Art. 2º - A transferência do numerário será feita em parcela única, até o último dia útil do mês de novembro do corrente ano, para a entidade referida no Art. 1º desta Lei.



PL 146/06



MUNICÍPIO DE GUARAPARI
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

(Cont. da Lei n.º. 2.650/2006)

Parágrafo Único - Do valor repassado, a entidade prestará conta até 31 de dezembro de 2006, para encerramento do exercício financeiro municipal, sob pena de não o fazendo, terem futuros benefícios suspensos. i

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guarapari - ES, 31 de outubro de 2006.


EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES
Prefeito Municipal

